



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2025/00208

Bento Gonçalves, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Anderson Zanella
Presidente
Gabinete da Presidência

Assunto: Referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00056.

Senhor Presidente:

Cordialmente, em resposta ao Ofício nº CMBG-COE-2025/00550, referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00056, comunicamos a Vossa Excelência que, de acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, os tributos municipais no Município de Bento Gonçalves são regulamentados pela Lei Complementar nº 183/2013, que institui o Código Tributário Municipal, além de legislações complementares e decretos específicos.

Informamos que, o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é regido pela Lei Complementar nº 183/2013, sendo que, as alíquotas e a base de cálculo estão estabelecidas nos artigos 32 e 42, enquanto que, a destinação do imóvel está previsto no artigo 35, II, da referida legislação. E as hipótese de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, estão previstas na Lei nº 6939/2022.

Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, informamos que as alíquotas estão definidas no artigo 115, da Lei Complementar nº 183/2013, sendo que, as obrigações acessórias ao ISS estão estabelecidas nos artigos 133 ao 159, da referida legislação. Cabe informar ainda, que não há previsão de substituição tributária para determinadas atividades na legislação municipal, no entanto, há previsão de regimes especiais para determinadas atividades, denominado regime fixo, o qual está previsto no artigo 116, da Lei Complementar nº 183/2013.

Classif. documental

00.01.01.01



GPBGOFI202500208A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

No que diz respeito ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, informamos que, o mesmo é regido pela Lei Complementar nº 183/2013 e pelo Decreto nº 10.915/2021, sendo que o percentual que incide sobre a transação, está estabelecido no artigo 74, e as hipótese de isenção do imposto estão previstas no artigo 63, da referida lei.

As taxas municipais estão previstas na Lei Complementar nº 183/2013. A fórmula de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo está estabelecida no artigo 176, § 4º; a tabela de valores para o cálculo da Taxa de Expediente por Serviços Públicos encontra-se no artigo 183; os valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento estão fixados no artigo 197; já a Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda está prevista no artigo 215. A Taxa de Licenciamento Ambiental é calculada conforme o artigo 235, enquanto a Taxa de Licença, Fiscalização e Serviços para Execução de Obras segue os critérios definidos nos artigos 228 e 229. Por fim, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais está disciplinada nos artigos 238 a 240, da referida Lei Complementar.

Cabe informar ainda, que a Unidade de Referência Municipal para o ano de 2025 é de R\$ 179,39.

Quanto à emissão de certidões, informamos que não há cobrança de valores para a emissão de certidões de débitos no âmbito municipal, e não existem prazos diferenciados conforme o tipo de certidão solicitada.

Com relação à Contribuição de Melhoria, não houve lançamentos realizados nos últimos 24 meses. Todavia, as diretrizes para sua aplicação e parcelamento estão estabelecidas nos artigos 263 a 282 da Lei Complementar nº 183/2013.

Informamos também que há previsão de reajustes para o próximo exercício financeiro, sendo utilizado como índice de correção o IGP-M, conforme estabelecido no artigo 416 da Lei Complementar nº 183/2013.

Por fim, informamos que as legislações municipais em vigor, que tratam de impostos, taxas e contribuições no âmbito do Município de Bento Gonçalves, estão disponíveis e pode ser consultadas, através do seguinte endereço eletrônico: <https://camarabento.rs.gov.br/portal/leis/legislacao-municipal>.

Salientamos que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações complementares, renovamos nosso apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

- assinado eletronicamente -

Elisiane Schenato
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



Assinado com senha por ELISIANE SCHENATO e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.
Documento Nº: 140238-9771 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=140238-9771>



GPBGOFI202500208A